



PROCESSO Nº	: 61.230-8/2021
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADA	: LUZIA BENEDITA DE ALMEIDA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão, com proventos integrais em caráter vitalício, à **SRA. LUZIA BENEDITA DE ALMEIDA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. LUIZ MARQUES DE ALMEIDA, ocorrido em 30/05/2021, quando em atividade no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref/Classe 41, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento no § 8º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso I e art. 34, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Municipal nº 2697/2017; Processo do PREVILUCAS Nº 2021.07.20388P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 210670/2021).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 030/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 10, Nº 2225, p. 44-45, em 01/07/2021 (fls. 10-11 – Doc. nº 210670/2021).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou uma irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 263894/2021).

5. O gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde foi notificado, por meio do Ofício nº 273/2021/GASC/JJM, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 274758/2021).

6. Em ato contínuo, o ordenador de despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde apresentou defesa, ocasião em que juntou aos autos os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc. nº 699/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 030/2021, está apto ao registro, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021 (Doc. nº 210758/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.493/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 030/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 242908/2022).

É o relatório.